



EXMO. SR. DR. CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI - TJPI

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, vem por meio de seus advogados, com procuração em anexo, apresentar **REPRESENTAÇÃO E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS** em face de **Juizado Especial Cível da comarca de Parnaíba-PI**, para ao final requerer o que segue:

DOS FATOS

A seguradora informa que possui uma **ação de cobrança do seguro DPVAT** ajuizada pelo autor **MARCOS ANTONIO VIANA**, com numeração processual **329108** e distribuída no **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA / PI**.

Fato é, Excelência, que **necessitando de cópias e análise dos autos**, a seguradora obteve o conhecimento de que o processo se encontra extraviado, tendo em vista que, o Juizado Especial Sede da Cidade de Parnaíba foi desmembrado e com isso foram criadas novas unidades que receberam alguns dos processos deste juizado central. São elas:

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL - PARNAÍBA

Juiz Titular: Max Paulo Soares de Alcântara
Av. São Sebastião nº 1733
Bairro :De Fátima
CEP 64.202.020
Fone (86) 3522-1389 - Gab. 3521-6892

Anexo I - FAP

Av. Pinheiro Machado nº. 2611
Bairro: Rodoviária
CEP. 64.210-019
Fone: (86) 3323-1365

Anexo II - UESPI

Av. Presidente Vargas nº. 963
Bairro:
CEP. 64.000-200
Fone:

Ressalto que após diversas diligências cartorárias nas mencionadas unidades, a informação alegada é de **não localização dos autos**, bem como que tal fato não pode ser certificado, haja vista, que não há registros sobre para qual unidade o processo em comento fora encaminhado.

Com isso, verifica-se notável atraso no andamento processual que merece total apuração de responsabilidades por de V. Excelência.

DO DIREITO

O art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, dispõe: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”

Conforme decreto abaixo, incumbe ao escrivão, *in verbis*:

Decreto lei **Nº 6887, DE 21 DE SETEMBRO DE 1944**

Art. 24 - Aos escrivães incumbe:

(...)

XIV - Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os autos, livros e papéis que lhes tocarem, ou que em razão do ofício lhes forem entregues pelas partes;

No mesmo diapasão, determina a Lei Orgânica da Magistratura Nacional que é dever de todo magistrado, *in verbis*:

LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14 DE MARÇO DE 1979

Art. 35 - São deveres do magistrado:

(...)

II - não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;

III - determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;

Assim, considerando que é direito do Reclamante a razoável duração e informação do processo, nos termos da legislação processual em vigor, e que o processo mencionado se encontra sem localização, cumpre a essa Corregedoria Nacional de Justiça, à luz dos fatos trazidos, fazer cumprir a Lei e a Constituição para que o representado responda, pelo extravio do processo com numeração **329108**, distribuído no **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA / PI** devendo o mesmo informar para qual unidade o processo em comento fora encaminhado, para que assim a requerente possa obter o certidão de não localização dos autos, para posteriores medidas judiciais, como pedido de restauração de autos.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer a esta Corregedoria de Justiça sejam apurados os fatos acima narrados para localização do processo mencionado e, na hipótese de descumprimento de dever funcional, seja instaurado o competente processo legal administrativo para aplicação da sanção disciplinar cabível e prevista em lei para a espécie.

Ratifica-se, por oportuno, que a presente medida visa para que representado responda, pelo extravio do processo com numeração **329108**, distribuído no **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA / PI** devendo o mesmo informar para qual unidade o processo em comento fora encaminhado, para que assim a requerente possa obter o certidão de não localização dos autos, para posteriores medidas judiciais, como pedido de restauração de autos.

Acompanha a presente em anexo a carta de citação e a ata de audiência do processo de número **329108** a fim de auxiliar a busca e localização, viabilizando o acesso da ré a todo o teor dos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO DE JANEIRO, 18 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI 10201, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrito na 1841 - OAB/PI, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Representação e Pedido de Providências, em face de **Juizado Especial Cível da comarca de Parnaíba-PI**.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819